MUNICÍPIO DE
PIEDADE

Assinatura Digital

Para mais informações acesse:
www.piedade.sp.gov.br/autenticidadejornaloficial

Ano XVII - Nº 437

Assessoria de Comunicação

QUINTA-FEIRA
14 de março de 2019

www.piedade.sp.gov.br

Prefeitura vistoria obras de terraplenagem na área onde serão construídas 127 casas do CDHU

Foto: Ass. Imprensa PMP



Serviços de terraplenagem na área onde serão construidas casas populares do CDHU

Representantes da Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação vistoriam as obras de terraplenagem realizadas na área onde serão construídas as 127 casas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) Piedade E, no Bairro dos Cotianos. A previsão é de que estes serviços sejam finalizados em 30 dias. Após este período, será iniciada a construção das residências. A Prefeitura informa que promoverá ampla divulgação sobre as inscrições das unidades habitacionais nos meios de comunicação municipal e mídia local.

Assinatura da ordem de início de serviços

Em setembro de 2018, o presidente da CDHU esteve no município para assinar, junto com o chefe do executivo, a Ordem de Início de Serviços (OIS) da construção das 127 casas populares. O documento foi assinado na Câmara Municipal de Piedade, na presença de populares e de autoridades municipais.

Orquestra Jazz Tangarás apresenta Tributo a Glenn Miller no Cariocão

Foto: Ass. Imprensa PMP



Grupo é formado por professores, alunos e amigos do Conservatório Musical Davino Tardelli da Silva

A Orquestra Jazz Tangarás promove o Tributo a Glenn Miller, no dia 22 de março, no Auditório Municipal "Rubens Caetano da Silva" (Cariocão). O espetáculo vai misturar cinema e música com exibição do filme "Música e Lágrimas". A obra conta a história do compositor Glenn Miller e a trilha sonora do longa-metragem será tocada ao vivo pela Orquestra Jazz Tangarás. A apresentação é uma realização do Conservatório Musical "Davino Tardelli da Silva" e Associação Musical "Lira São João" e conta com apoio da Prefeitura. Início às 20h. Entrada gratuita, participe!

Inscrições abertas para Curso de Informática

Estão abertas as inscrições para Curso de Informática oferecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social. As pessoas interessadas em participar do curso devem realizar inscrição no CRAS Pietá, localizado na Rua Nossa Senhora da Piedade, 11, Centro, no CRAS "Marlene Guazeli Tardeli Abraão" - Vila Moraes ou no CREAS "Jacira Américo" que fica na Rua Monteiro Lobato, 22, Centro. As inscrições devem ser feitas até o dia 19 de março. Para participar, as pessoas deverão estar inscritas no CadUnico. O curso inicia no dia 20 de março. Oito turmas serão formadas e os horários disponíveis são: 8h30 às 10h, 10h30 às 12h, 13h30 às 15h e 15h30 às 17h. O curso dispõe uma aula por semana, que serão ministradas no Espaço Inovação, localizado na Praça de Eventos da Rodoviária. Outras informações podem ser obtidas pelos telefones 3344-3017 ou 3344-1652.

GOVERNO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL
José Tadeu de Resende

VICE PREFEITO
Álvaro Francisco Figueiredo Júnior

Secretarias/Diretorias/Setores

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Laura Godinho de Oliveira

DIRETORIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Elton dos Santos

ASSESSORIA JURÍDICA
Márdla Lemos da Silva
Cristiane Satsuki Yamanaka

CET
Ivana Ferreira dos Santos

DIRETORIA DE CULTURA
José Marcos Dias Rodrigues

CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
Sebastião Adalton de Carvalho

CHEFIA DE GABINETE
Norton Yoshio Nakayama

ASSESSORIA JURÍDICA DE GABINETE
Caio Cezar da Silva Martori

DIRETORIA DE FINANÇAS
Marilza Ap. Araújo Ribeiro

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Mercês Moreni Resende

GUARDA MUNICIPAL
Moisés dos Santos

PROCURADORIA JURÍDICA
Renato Lima Júnior
Wilma Fioravante B. Marciano

DIRETORIA DE TRIBUTOS
Jerson Vaz Filho

DIRETORIA DE TURISMO
Hugo Casoni Godinho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Roseli Marini

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Felipe Ribeiro Campanholi

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Vanderson Fernandes

DIRETORIA DE ESPORTE
Alexandre Gomes

SECRETARIA DE SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

DIRETORIA DE SAÚDE
Marli Rodrigues de Oliveira Raymundo

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS TRANSPORTE
Godofredo Werner

VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Natália Moraes Dias

Expediente

MUNICÍPIO DE PIEDADE
Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Piedade, criado pela Lei Municipal nº 2.622, de 23/11/1994

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Jaderson Alves - Mtb 33.190-SP

EDIÇÃO / ARTE - Ivan Vieira

MATÉRIAS E FOTOS - Jaderson Alves, Felipe Surano, Wilma Antunes

Endereço/Contato
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Fone (15) 3244.8400

E-mail: imprensa@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

Publicação assinada digitalmente de acordo com a Lei Municipal 2.622, de 26 de novembro de 1994, alterada pela Lei Municipal 4.567, de 20 de setembro de 2018.

JADERSON ALVES DA SILVA:26015939893

Assinado de forma digital por JADERSON ALVES DA SILVA:26015939893
Dados: 2019.03.14 17:40:25 -03'00'

Meio Ambiente

Prefeitura realiza tratamento e recuperação das Cerejeiras da Marginal

Foto: Ass. Imprensa PMP



Pulverização e eliminação de pragas são alguns dos serviços realizados

A Prefeitura, por meio da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, realiza trabalhos de tratamento e recuperação das Cerejeiras localizadas às margens das Avenidas Raimundo Nonato Leite e Antônio Correa da Silva. De acordo com a Diretoria, os serviços incluem plantio de mudas de cerejeiras, preparo do solo, irrigação, condução de galhos, pulverização e eliminação de pragas. As operações tiveram início em julho de 2018 e receberam serviços de recuperação constantemente.

A remoção de parasitas da espécie bromélia e aplicação de adubo foliar são realizadas em árvores danificadas e comprometidas. Os galhos estão sendo conduzidos para que a passagem e o trânsito nas marginais não sejam prejudicados, visto que as copas das árvores têm em média sete metros de diâmetro.

"É possível observar novos brotos nascendo nos troncos, indicando que as árvores estão sendo revigoradas e o fortalecimento das raízes seguem em processo evolutivo. As aplicações de adubo são realizadas conforme as necessidades individuais de cada cerejeira, em condições homeopáticas. A segunda operação de limpeza ainda está para acontecer", destaca a Diretoria.

Além das Cerejeiras que já existiam nas avenidas, cerca de 100 novas foram plantadas, sendo 50 da espécie Himalaia e 50 Okinawa. Cada planta leva aproximadamente de três a seis meses para germinar e até quatro anos para sua formação plena.

Esporte

Inscrições abertas para o Varzeano 2019

Inscrições abertas para o Campeonato Varzeano 2019. Para realizar a inscrição do time você deve comparecer a Diretoria de Esportes e Lazer até às 17h do dia 12 de abril. A Diretoria está localizada no Estádio Municipal "Lino de Mattos". Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h. Congresso técnico do campeonato será realizado na Casa da Cultura, no dia 13 de abril. O início das disputas está previsto para o dia 26 de maio. Inscreva sua equipe! Outras informações podem ser obtidas pelo telefone: 3344-6336.

Obras e Serv. Públicos

Bairro Santos e Paiol atendido com conservação de estradas

Foto: Ass. Imprensa PMP



Aproximadamente cinco quilômetros de estrada no Bairro Santos e Paiol foi atendida com serviços de conservação. Foram executados o aplanamento e cascalhamento da via.

A estrada que dá acesso ao Sítio Sakaguti, local onde será realizado o evento Colha e Pague, também recebeu melhorias como aplanamento, alargamento e cascalhamento de via. O evento que ocorre de 23 de março a 21 de abril vai receber milhares de munícipes e turistas. As obras foram executadas nesta semana.

Comunicado

Novo horário de atendimento para revisão biométrica obrigatória

O Cartório Eleitoral da 089ª ZE, que atende as cidades de Piedade, Pilar do Sul e Tapiraí comunica que a partir do dia 11 de março atenderá ao público das 9h às 19h, na sede do cartório, localizada na Rua Dr. Campos Sales, 66, casa 2, Centro, Piedade.

Não deixe para última hora para fazer a sua revisão biométrica, agende seu horário no endereço eletrônico:www.tre-sp.jus.br ou compareça diretamente neste cartório eleitoral, onde, havendo disponibilidade, faremos o atendimento de imediato ou agendaremos data para retorno caso não seja possível o pronto atendimento. Não sofra desnecessariamente nas filas que costumeiramente se formam no final do prazo da revisão que ocorrerá em 19/12/2019. Contamos com a sua colaboração! Outras informações: 3244-2088.

DECRETOS

Decreto nº 7416 de 11 de março de 2019.

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos Paragrafo Único do artigo 4º da Lei 4575 de 28 de dezembro de 2018, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes classificações:

02 – EXECUTIVO
02.07 – Secretaria de Educação,
Cultura, Esportes e Lazer
02.07.07 – FUNDEB
265 12.3610030.2030 4.4.90.52.00
Eq e Material Permanenter . . . . . .R$ 40.000,00
272 12.3650030.2094 3.3.90.36.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . .R$ 10.000,00
274 12.3650030.2094 4.4.90.52.00
Eq e Material Permanente . . . . . R$ 50.000,00
Total . . . . . .R$ 100.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO
02.07 – Secretaria de Educação,
Cultura, Esportes e Lazer
02.07.07 – FUNDEB
264 12.3610030.2030 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . R$ 40.000,00
273 12.3650030.2094 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . .R$ 60.000,00
Total . . . . . .R$ 100.000,00

Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,
11 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7417 de 11 de março de 2019

"Regulamenta os serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel"

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e especialmente com fundamento no inciso IV, do artigo 60 da Lei Orgânica do Município – LOM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município de Piedade, a Lei Municipal nº 4.186, de 10 de junho de 2011, concernente às normas e procedimentos dos serviços de transporte individual de passageiro em veículos de aluguel, denominados táxis, na forma do Anexo I que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.372, de 11 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Piedade,
em 11 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

ANEXO I
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DO OBJETO

Art.1º. O presente Regulamento tem por objeto disciplinar, no âmbito do Município de Piedade, as condições para exploração dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, denominados táxis, constituindo-se no instrumento hábil que regerá as atividades citadas.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art.2º. Para efeito de interpretação deste Regulamento entende-se por:

SERVIÇOS DE TÁXI:
- o transporte individual de passageiros, mediante pagamento de tarifa;
- o transporte de pessoas com itinerário e valor prefixados.

AUTORIZATÁRIO:
- a pessoa física a quem é outorgada autorização para a exploração dos serviços de táxi.

CONDUTOR:
- o motorista profissional, regularmente inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos/Táxi, que exerce a atividade de condução de táxi, através de autorização prévia.

PONTO:
- o local prefixado para o estacionamento de veículos/táxi.

CADASTRO:
- o registro dos condutores de veículos/táxi e dos automóveis utilizados para esses serviços.

ALVARÁ:
- o documento que autoriza determinado veículo, de propriedade de autorizatário, a servir de instrumento de transporte de passageiros nos serviços de táxi.

SELO:
- o adesivo que deverá ser fixado na parte superior à direita do vidro dianteiro do veículo, após vistoria e a expedição do Alvará.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art.3º. Compete à Diretoria de Trânsito e Transporte Coletivo de Piedade - DITRACOPI, criada pela Lei Municipal nº 3.618, de 14 de setembro de 2005, por meio de sua estrutura organizacional, o gerenciamento e a administração dos serviços de táxi.

§ 1º - No exercício desses poderes compete à referida Diretoria dirigir, regulamentar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar os serviços pertinentes, assim como aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas neste Regulamento.

§ 2º - A Diretoria de Trânsito e Transporte Coletivo de Piedade, para efeito deste Regulamento, será doravante designada pela sigla "DITRACOPI" ou simplesmente "Diretoria".

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

SEÇÃO I
DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO E ALVARÁ

Art.4º. A execução dos serviços de táxi fica condicionada à outorga de autorização para exploração dos mesmos e à obtenção do competente Alvará, a ser regularmente expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Recebida à outorga de autorização, o autorizatário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do respectivo termo, para apresentação do veículo nas condições previstas neste Regulamento, de modo a obter o competente Alvará.

§ 2º - Para a obtenção do Alvará deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I a V, do artigo 10 deste Regulamento.

§ 3º - A não apresentação do veículo no prazo previsto no § 1º deste artigo, ou a apresentação do mesmo fora das exigências regulamentares, importará na revogação, de pleno direito, da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza ou de decisão que a declare.

Art.5º. O Alvará, de que trata o artigo anterior, deverá ser renovado anualmente, juntamente com o selo de identificação de vistoria, sendo que o autorizatário deverá protocolar na Prefeitura o seu pedido de renovação entre os dias 1º a 31 de janeiro de cada ano, endereçando-o a DITRACOPI.

Parágrafo único - O não atendimento à exigência contida no "caput" deste artigo, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Capítulo VI deste Regulamento.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO

Art.6º. Somente será outorgada uma única autorização ao motorista profissional autônomo, proprietário de veículo nas condições previstas neste Regulamento, devidamente licenciado neste Município, e regularmente inscrito no Cadastro de Condutores de Táxis e no Cadastro Fiscal do Município de Piedade.

SEÇÃO III
DA OUTORGA

Art.7º. O preenchimento de vagas criadas posteriormente a este Decreto, obedecerá às seguintes disposições:

I – Edital de chamamento dos cadastrados anteriormente pela ordem crescente, que deverá ser afixado no sitio eletrônico do município e devidamente publicado na imprensa oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias;

II - o cadastro dos interessados, em adquirir autorização, por meio de requerimento dirigido a DITRACOPI, instruído com comprovantes dos requisitos exigidos no artigo 6º, da Seção II deste Capítulo.

III – reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para os portadores de deficiência físicas, nos termos da Constituição Federal, desde que os mesmos comprovem, por meio de competente laudo médico, capacidade necessária para atender aos usuários dos serviços.

Parágrafo Único: Após o chamamento, o cadastrado terá 15 dias para manifestar-se caso não o faça, será feita outra convocação por ordem crescente de cadastrados.

SEÇÃO IV
DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS / TÁXI

Art.8. Somente poderão ser utilizados nos serviços de táxi os veículos como tal cadastrados na DITRACOPI.

Art.9. A condução dos veículos/táxi só poderá se dar por pessoas portadoras de Certidão de Registro Cadastral de Condutor.

SEÇÃO V
DO CADASTRO DE CONDUTORES

Art.10. Ao requerer a inscrição no Cadastro de Condutores de Veículos/Táxis, o motorista profissional deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

I – carteira nacional de habilitação, da categoria "C", "D" ou "E";

II – carta de apresentação do autorizatário, quando o requerente não ostentar esta qualidade;

III – comprovante de residência;

IV – certidões atestando que o requerente não foi condenado definitivamente pela prática de crimes de roubo, extorsão, sequestro ou cárcere privado, extorsão mediante sequestro, atentado violento ao pudor, rapto, estupro, formação de quadrilha ou bando, tráfico de entorpecentes e crimes contra a economia popular;

V – prova de quitação de débitos com a municipalidade.

Parágrafo único. A DITRACOPI poderá, eventualmente, solicitar a apresentação de outros documentos que julgar necessários.

Art.11. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista as suas especificidades, na seguinte conformidade:

I – condutor/ autorizatário;

II – condutor/ colaborador.

§ 1º - O autorizatário, na qualidade de motorista profissional autônomo, somente poderá ter, no máximo, 1 (um) profissional inscrito na categoria condutor/ colaborador, em caso de afastamento médico temporário ou invalidez permanente, comprovado com laudo médico, pelo período de até 365 dias, ficando expressamente vedado a este atuar na condição de colaborador de mais de um autorizatário.

§ 2º - O autorizatário que estiver com condutor/ colaborador e não se enquadrar no parágrafo anterior deste Artigo, terá o prazo de 90 dias para a regularização.

§ 3º - O veículo deverá estar em atividade pelo menos durante 6 (seis) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, exceção feita aos casos autorizados pela DITRACOPI, em virtude de manutenção e de força maior devidamente comprovado, de acordo com a escala apresentada pelo coordenador de cada ponto.

§ 4º - O condutor regularmente inscrito, ao pretender exercer os serviços para outro autorizatário que não aquele em que se encontra registrado, deverá solicitar autorização prévia da DITRACOPI, juntando ao seu requerimento carta de apresentação do autorizatário a quem pretenda prestar serviços.

§ 5º - Aos inscritos será fornecido certificado, com validade máxima de 12 (doze) meses.

§ 6º - A atuação dos inscritos será anotada no respectivo registro cadastral.

Art.12. A qualquer tempo poderá ser alterado ou cancelado o registro do inscrito que violar as disposições do presente Regulamento, após regular procedimento administrativo, e onde seja assegurado o amplo direito de defesa.

SEÇÃO VI
DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art.13. Os veículos especificamente destinados ao transporte individual de passageiros – táxi – deverão satisfazer, além das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata, o que segue:
I – encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;
II – pintura nas cores regulamentadas no C.T.B.;
III – estarem equipados com:
a) extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo/táxi e no modelo aprovado por resolução do Conselho Nacional de Trânsito;
b) caixa luminosa com a placa "TAXI", sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna quando do veículo em movimento;
c) cintos de segurança em perfeitas condições;
d) luz do freio (brake light), na parte inferior interna (vidro traseiro);
IV – conterem nos locais indicados:
a) a identificação do autorizatário e do condutor em atividade
b) o número do alvará, número do ponto e número da placa do veiculo que deverá estar fixado na parte superior direita do para brisas dianteiro com o tamanho de 0,08m X 0,40m;
c) a tabela de tarifas em vigor;
d) o dístico "É PROIBIDO FUMAR";
e) o Alvará em pleno vigor;
f) o selo de vistoria emitido anualmente pela municipalidade.
g) conforme Lei Municipal nº 4.033 de 19 de outubro de 2009, adesivo contendo o dístico DISQUE DENUNCIA, que será fornecido pela municipalidade.
§ 1º - Sem prejuízo das vistorias realizadas pela repartição de trânsito competente, os veículos e seus equipamentos serão vistoriados, periodicamente, no primeiro bimestre de cada ano civil, ou ainda quando a DITRACOPI reputar necessário, devendo o autorizatário acudir à convocação levando o veículo ao local determinado para tanto.
§ 2º - Constatada eventual irregularidade, será fixado pela DITRACOPI prazo razoável para os reparos necessários.
Art.14. Os autorizatários dos serviços de táxi deverão substituir os seus veículos, no mês em que os mesmos completarem 10 (dez) anos de fabricação.
Parágrafo único. Os autorizatários que substituírem seus veículos deverão pedir autorização a DITRACOPI e, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverão apresentar os seus respectivos substitutos, sob pena de, não o fazendo, terem a autorização revogada, de pleno direito, independentemente de notificação de qualquer natureza ou de decisão que a declare.
Art.15. Na eventualidade da substituição de veículos com vida útil não vencida, o substituto deverá ser, no mínimo, do mesmo ano de fabricação do substituído, ou em melhores condições de conservação e funcionamento.
Parágrafo único. No caso de veículos sinistrados, de autorizatários autônomos, cujo valor dos danos supere a 30% (trinta por cento) do valor de mercado do mesmo, será permitida a sua substituição por outro veículo, com até 10 (dez) anos de fabricação, mediante a aprovação dos devidos elementos comprobatórios.
Art.16. Será permitida a publicidade nos veículos, conforme a Lei Municipal nº 3.602, de 4 de julho de 2005, com a dimensão máxima de 1,00m X 0,60cm, fixada no vidro traseiro do veículo.
Parágrafo único. Fica vedada a publicidade que atentar contra a moral e os bons costumes, bem como aquelas que se referirem a bebidas alcoólicas e ao tabagismo.

SEÇÃO VII
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 17. O estacionamento de veículo/táxi só poderá se dar nos pontos estabelecidos, devendo, para tanto, observar-se à categoria desses referidos pontos, cuja relação, e suas respectivas vagas, constituem o Anexo V deste Regulamento.
§ 1º - Os veículos deverão estacionar na ordem de chegada e dentro da área demarcada pela DITRACOPI, para aguardar o embarque de passageiros.
§ 2º - Na medida em que os veículos saírem para o atendimento dos passageiros, os demais deverão imediatamente deslocar-se para a frente, a fim der não retardar a fila de veículos.
§ 3º - O primeiro veículo da fila deverá, obrigatoriamente, dar prioridade à chamada pelo telefone do ponto, quando houver.
§ 4º - Fica instituído a categoria Ponto Livre.
Art.18. Para fins do artigo anterior, fica instituída a categoria do ponto fixo/ponto livre.
Parágrafo 1º Entende-se por ponto fixo aquele que pode ser utilizado apenas por táxis ali cadastrados e ponto livre que pode ser utilizado por todos em caráter de rotatividade.
Art.19. Os pontos serão fixados em função do interesse público e da conveniência administrativa.
§ 1º - Qualquer ponto poderá ser extinto, transferido de local, ampliado ou diminuído, desde que justificado pelo interesse público.
§ 2º - Advindo à necessidade de extensão ou diminuição de qualquer ponto, é assegurado ao autorizatário ser transferido para outros pontos, dando-se preferência de escolha aos mais antigos na atividade.
Art.20. Cada ponto deverá ter um condutor/autorizatário coordenador, a quem competirá à fiscalização do cumprimento deste Regulamento, bem como o bom funcionamento junto ao mesmo, promovendo a união e o bom relacionamento dos autorizatários.
§ 1º - O condutor/autorizatário/coordenador será eleito pelos próprios autorizatários, no primeiro dia útil do mês de agosto de cada ano, para um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reeleito por igual período, ficando a critério da DITRACOPI a sua indicação em não havendo inscrição de pretendentes.
§ 2º - Os interessados a desempenharem as atividades de condutor/autorizatário/coordenador deverão inscrever-se, mediante requerimento endereçado a DITRACOPI, até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição.
§ 3º - O coordenador deverá advertir, por escrito, o motorista que não cumprir as normas contidas neste Regulamento, devendo, em seguida, comunicar a DITRACOPI, também por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias, as providências que houver tomado.
Art. 21 – Fica autorizada a criação pelos autorizatários de cada ponto, de Regulamentos Internos, desde que não contrariem qualquer dispositivo legal ou regulamentar da atividade, os quais serão obrigatoriamente obedecidos pelos seus componentes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.
Parágrafo Único - Para que produza os seus efeitos jurídicos e legais perante DITRACOPI, o Regulamento Interno deverá ser registrado e aprovado junto à mesma.

CAPÍTULO III
DAS TARIFAS

Art.22. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de táxi serão fixadas por ato do Poder Executivo Municipal, devidamente aprovadas pela DITRACOPI, em conformidade com o custo do quilômetro rodado.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
DOS AUTORIZATÁRIOS

Art.23. Constituem, ainda, obrigações do autorizatário:
I – manter as características fixadas para o veículo;
II – dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando seu uso, assim como vistoriando-os permanentemente;
III – apresentar, periodicamente, e sempre que forem exigidos, os veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado;
IV – providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;
V – apresentar o veículo em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene;
VI – cumprir rigorosamente as determinações da DITRACOPI, bem como as normas deste Regulamento;
VII – atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
VIII – não confiar a direção e a condução do veículo a quem não estiver devidamente inscrito no Cadastro de Condutores, a condutor suspenso ou com o registro cadastral cassado ou, ainda, a condutor registrado em nome de outro autorizatário;
IX – fica obrigado o autorizatário, em caso de afastamento por mais de 30 (trinta) dias, a comunicar por escrito a DITRACOPI, bem como informar a data de seu retorno;
X – controlar e fazer com que seus colaboradores também cumpram rigorosamente as disposições do presente Regulamento;
XI – todas as demais acometidas na seção seguinte, no que couber e for aplicável.

SEÇÃO II
DOS CONDUTORES

Art.24. É dever do condutor do veículo/táxi, além dos previstos na legislação de trânsito:
I – tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público e os agentes da fiscalização;
II – trajar-se adequadamente;
III – acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais agentes administrativos;
IV – conduzir o veículo ao destino solicitado pelo passageiro, fazendo o percurso menos prolongado possível;
V – cobrar o valor da corrida, nunca superior à tabela fixada;
VI – prestar os serviços somente com o veículo em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;
VII – portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal quanto os relativos ao veículo e ao serviço;
VIII – não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;
IX – não se ausentar do ponto quando seu veículo estiver estacionado no mesmo;
X – não confiar a direção e a condução do veículo a terceiros não autorizados;
XI – não efetuar transporte de passageiros além da capacidade de lotação do veículo, limitada esta em até 8 (oito) pessoas;
XII – cumprir rigorosamente todas as normas prescritas no presente Regulamento, bem como em todos os atos administrativos expedidos;
XIII – respeitar os demais taxistas estabelecidos nos pontos.
§ 1º - Além dos deveres elencados nos incisos deste artigo, é também obrigação do condutor respeitar o direito dos passageiros em escolher qualquer veículo que esteja estacionado no ponto, independentemente de sua colocação na fila.
§ 2º - No caso de não ocorrer à preferência, de que trata o parágrafo anterior, atendimento deverá ser feito pelo primeiro veículo da fila.
Art.25. É direito do condutor de veículo/táxi:
I – recusar-se a receber passageiros em visível estado de embriaguez ou sob efeito de tóxicos;
II – recusar-se a receber pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime;
III – recorrer a DITRACOPI das infrações que lhe forem imputadas.
IV – o uso de telefone celular, pager ou similar, com o veículo para ou estacionado.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art.26. A fiscalização dos serviços será exercida por agentes credenciados pela DITRACOPI e pela Diretoria de Tributos e Arrecadação, para os quais serão emitidas identificações específicas.
Art.27. Os agentes de fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços, segundo as disposições legais, lavrando-se sempre autos circunstanciados.
Art.28. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em formulários denominados de "Auto de Infração", extraindo-se cópia para anexação ao processo e para ser entregue à pessoa sob fiscalização.
Parágrafo único. Sempre que possível, conterá o Auto de Infração a indicação de testemunhas presenciais, precisando a qualificação e o endereço das mesmas.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.29. Pela inobservância dos preceitos contidos neste Regulamento e nas demais normas e instruções complementares, os infratores ficam sujeitos às seguintes cominações:
I – advertência;
II – multa;
III – suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículos/táxi, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
IV – cassação do registro de condutor/colaborador;
V – revogação da autorização.
Art.30. Compete a DITRACOPI a aplicação das penalidades descritas nos incisos de I a V do artigo precedente.
Art.31. A penalidade de advertência conterá determinação das providências necessárias para o

saneamento da irregularidade que lhe deu origem.
Parágrafo único. Caso as determinações contidas na advertência não sejam atendidas no prazo nela fixado, ao infrator será aplicada multa no valor correspondente à infração, conforme Anexo I deste Regulamento.
Art.32. As penalidades citadas poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.
Art.33. A imposição das penalidades mencionadas nos incisos II a V, do artigo 31, serão aplicadas nas situações definidas nos Anexos II a VI deste Regulamento.
Art.34. A aplicação da pena de revogação da autorização impedirá nova autorização.
Art.35. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não se confunde com a prescrita em outras legislações, como também não elide qualquer responsabilidade de natureza civil ou criminal perante terceiros.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES, DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS CABÍVEIS.

SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO

Art.36. O procedimento para aplicação de penalidades será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo a determinação respectiva, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e, oportunamente, todos os demais escritos pertinentes.
Parágrafo único - O processo referido no "caput" deste artigo originar-se-á do Auto de Infração lavrado pelo agente fiscalizador, da denúncia, reduzida a termo, formulada pelo usuário dos serviços, por agentes administrativos ou por ato de ofício praticado pelo Diretor da DITRACOPI.
Art.37. Quando mais de uma infração ao Regulamento dos Serviços decorrerem do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos dependerem dos mesmos elementos de convicção, o procedimento será formalizado em um só instrumento processual, alcançando todas as infrações originadas do fato e seus infratores.
Art.38. O infrator será notificado do procedimento instaurado para, querendo, apresentar impugnação.

SEÇÃO II
DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art.39. A notificação far-se-á:
I – por via postal, com prova de recebimento;
II – por oficio, por meio de servidor designado, com protocolo de recebimento;
III – por edital, quando resultarem infrutíferos os meios referidos nos incisos I e II.
Parágrafo único. O edital será publicado uma vez, na imprensa oficial do Município ou em jornal diário de circulação local.
Art.40. Considerar-se-á feita a notificação:
I – na data da ciência do notificado ou da declaração de quem fizer a notificação, se pessoal;
II – na data do recebimento, por via postal;
III – 15 (quinze) dias após a publicação ou a afixação de edital, se este for o meio utilizado.
Art.41. As intimações serão efetuadas na forma descrita nos incisos I, II e III do artigo 41, aplicando-se igualmente o disciplinado nos incisos I a III do artigo 42 deste Regulamento.

SEÇÃO III
DAS IMPUGNAÇÕES

Art.42. O infrator citado poderá apresentar impugnação por escrito, perante a DITRACOPI, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. A impugnação instaura a fase litigiosa do procedimento.
Art.43. A impugnação mencionará:
I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II – a qualificação do impugnante;
III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
IV – a especificação das provas que se pretende produzir, sob pena de preclusão;
V – as diligências que o impugnante pretende que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.
§ 1º - Compete ao impugnante instruir a impugnação com os documentos destinados a provar as alegações, como também o rol de testemunhas, precisando a qualificação completa das mesmas, limitadas estas até o número de 3 (três).
§ 2º - Serão indeferidas as diligências consideradas prescindíveis ou impraticáveis, a juízo exclusivo da DITRACOPI.
Art.44. Não sendo apresentada a impugnação, ou apresentada de forma intempestiva, será declarada a revelia do infrator, considerando-se verdadeiros os fatos imputados.
Parágrafo único. Em despacho fundamentado, a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena de revelia, caso verifique o não cometimento da infração imputada.

SEÇÃO IV
DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art.45. A decisão da autoridade julgadora consistirá:
I – na aplicação das penalidades correspondentes;
II – no arquivamento do processo.
Parágrafo único. A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS

Art.46. Das decisões da DITRACOPI caberá recurso escrito, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da intimação, ao chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII
DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO PROCESSANTE

Art.47. O órgão processante pode, de oficio, em qualquer momento do processo:
I – indeferir as medidas meramente protelatórias;
II – determinar a oitiva do infrator, ou de qualquer outra pessoa que entenda necessária;
III – determinar quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IX
DOS PRAZOS

Art.48. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de inicio e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal da DITRACOPI.

CAPÍTULO X
DOS PREÇOS DE EXPEDIÇÃO

Art.49. Para a obtenção dos documentos citados neste Regulamento, o autorizatário pagará, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, os seguintes preços públicos de expedição:
I - alvará anual obrigatório: R$ 85,85 (oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);
II - termo de transferência: R$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais), dentro do prazo fixado no artigo 55 deste Regulamento.
III - por registro cadastral de condutor ou sua renovação (laudo de vistoria): R$ 66,60 (sessenta e seis reais e sessenta centavos).
Parágrafo único. O preço público previsto no inciso II deste artigo, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, sendo que todos os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA-E.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.50. A DITRACOPI poderá baixar normas de natureza complementar ao presente Regulamento, visando ao estabelecimento de novas diretrizes e condições para a execução dos serviços aqui regulamentados.
Art.51. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua definitiva imposição.
§ 1º - Entende-se como definitivamente imposta, a multa da qual não mais caiba impugnação ou recurso administrativo.
§ 2º - Para a renovação do Alvará, e expedição de certidões, é necessário que o autorizatário esteja quite com a Tesouraria da Prefeitura Municipal.
Art.52. - Os atuais autorizatários deverão atender à exigência contida no "caput" do artigo 17, deste regulamento, no prazo de 6 (seis) meses, respectivamente, contados a partir da vigência deste Regulamento:
Art.53. Os motoristas de táxis que já trabalhem nos diversos pontos de estacionamentos por haverem adquirido os direitos de outros autorizatários, terão os seus direitos assegurados e garantidos, devendo, porém, legalizar sua situação junto a DITRACOPI dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da data da publicação deste decreto, sob pena de revogação da autorização.
Art. 54. Ficam fazendo parte integrante deste Regulamento os Anexos de I a V.
Art.55. O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação deste Decreto, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos 5.372, de 11 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,
11 de março de 2019
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPO I
MULTA DE 100% DO VALOR DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

1.Trajar-se inadequadamente.
2.Estacionar fora das condições permitidas (regulamentares).
3.Abandonar o veiculo no ponto, fora das condições permitidas neste Regulamento.
4.Desrespeitar a capacidade de lotação do veiculo.
5.Prestar serviços com o veiculo em más condições de limpeza.

GRUPO II
MULTA DE 150% DO VALOR DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

1.Deixar de portar no veiculo o respectivo Alvará.
2.Deixar de portar, o condutor, o Certificado de Registro Cadastral.
3.Recusar passageiros salvo em casos justificados.
4.Deixar de tratar com polidez e urbanidade, passageiros ou público ou os agentes de Fiscalização.
5.Deixar de afixar no veiculo, no local determinado, a tabela de tarifas ou qualquer dos demais documentos exigidos.
6.Deixar de apresentar, quando solicitado, os documentos regulamentares à fiscalização.
7.Estar com o veiculo fora dos padrões deste Regulamento.
8.Descumprir as determinações do DITRACOPI.

GRUPO III
MULTA DE 200% DO VALOR DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

1.Deixar de renovar o Alvará do veiculo, na ocasião determinada.
2.Seguir, propositadamente, o itinerário mais extenso ou desnecessário.
3.Deixar de portar a Tabela de Tarifas.
4.Permitir que pessoa não inscrita no Registro Cadastral de Condutor, ou com o Certificado de Registro suspenso, cassado, vencido ou em nome de outro autorizatário, dirija o veiculo.
5.Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou a terceiros.
6.Prestar os serviços com o veiculo em más condições de conservação, funcionamento ou segurança.
7.Cobrar valor acima do fixado na tabela vigente de tarifa.
8.Efetuar transporte remunerado com o veiculo não cadastrado para esse fim.
9.Agredir verbal ou fisicamente passageiros ou agentes de fiscalização.
10.Encontrar-se o condutor do veiculo em estado de embriagues ou sob efeito de substâncias tóxicas, prestando serviços ou na iminência de prestá-los.

ANEXO II

A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do exercício da atividade de condutor de veiculo / táxi, será aplicada àquele que reiteradamente não cumprir as obrigações sob a sua responsabilidade, as quais se acham enumeradas na Seção II, do Capitulo IV deste Regulamento.

ANEXO III

A penalidade de CASSAÇÃO DE REGISTRO DE CONDUTOR / COLABORADOR e autorizatário, será aplicada nos casos em que o condutor:
a)Seja condenado por sentença transita em julgado, pela prática de um dos crimes enumerados no inciso IV, do artigo 13º deste Regulamento.
b)Agrida, moral ou fisicamente, usuário dos serviços ou agente de fiscalização.
c)For flagrado dirigindo veiculo / táxi, dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária do exercício de sua atividade.
d)Torne a descumprir obrigações punidas com suspensão temporária.

ANEXO IV

A REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO dar-se-á por razões de interesse público, ou ainda quando o autorizatário:
a)Incidir numa das letras do ANEXO III
b)Paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do DITRACOPI, salvo caso fortuito, motivo de força maior ou greve considerada legal.
c)For considerado por sentença transita em julgado, pela prática de um dos crimes enumerados no inciso IV, do artigo 13º deste Regulamento.
d)Transferir a exploração dos serviços.
e)Deixar de efetuar o recolhimento das multas impostas.
f)Descumprir, reiteradamente, as normas prescritas neste Regulamento.
g)Estiver utilizando, nos serviços, veiculo / táxi definitivamente impedido de transitar.

ANEXO V

Relação dos PONTOS DE TAXI existentes no Município de Piedade:

PONTO Nº 1
Denominado: Ponto "Praça da Bandeira"
Localizado: Praça da Bandeira
Capacidade: 18 (dezoito) veículos

PONTO Nº 2
Denominado: Ponto "Praça Cel. João Rosa"
Localizado: Praça Cel. João Rosa
Capacidade: 22 (vinte e dois) veículos

PONTO Nº 3
Denominado: Ponto da "Rodoviária"
Localizado:Terminal Rodoviário de Passageiros
Capacidade: 15 (quinze) veículos

PONTO Nº 4
Denominado: Ponto do "Cônego"
Localizado: Rua Benjamin Constant
Capacidade: 10 (dez) veículos

PONTO Nº 5
Denominado: Ponto do "Pereira"
Localizado:Av Antonio Correa da Silva
Capacidade: 05 (cinco) veículos

PONTO Nº6
Denominado: Ponto "Bairro Moraes"
Localizado: Estrada Municipal Giacomo Bassi (ponto de referência "Bar do Pepino")
Capacidade: 02 (dois) veículos

PONTO LIVRE Nº 01
Denominado: Ponto do "Sonda"
Localizado: Rua Dr. Sebastião Pereira
Capacidade: 01 (um) veículo

PONTO LIVRE Nº 02
Denominado: Ponto do "Fórum"
Localizado: Av Coração de Jesus
Capacidade: 01 (um) veículo

DECRETO nº 7418, de 12 de março de 2019
"Permite o uso de bem público imóvel, conforme especifica"
JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade - SP, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 3º do artigo 124 da Lei Orgânica do Município- LOM, de 04 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a manifestação expressa dos doadores do imóvel para a edificação da escola municipal ora desativada solicitando a devolução para o imóvel da família;
CONSIDERANDO ainda que, para retomada do imóvel ao doador há necessidade de autorização legislativa e procedimento licitatório, nos moldes estabelecidos nas leis de regência;
CONSIDERANDO, por fim, que a permissão de uso do imóvel pelo Requerente obstará ações depredatórias no imóvel, enquanto tramitar o processo de venda do imóvel
DECRETA:
Art. 1° - Fica permitida a utilização do prédio da escola desativada do
Bairro dos Correas, destacada da área matriculada sob n° 4.173 do CRI local
e matriculada sob n° 11.531 do mesmo cartório, com a área total de 968,38m2, por ALFREDO PRESTES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG n° 19.640.095-SSP-SP e inscrito no CPF sob n° 445.788.068¬04, e seus familiares, imóvel este pertencente à municipalidade.
Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será utilizado pelo permissionário única e exclusivamente como moradia, não podendo ser modificada a sua destinação.
Art. 3º - Fica sob inteira responsabilidade do permissionário quaisquer modificações no imóvel para sua melhoria e adequação às necessidades a que se destina, devendo ser primeiramente aprovada pelos órgãos competentes do Município permitente e sem acarretar-lhe ônus ou despesas.
Art. 4º - Obriga-se, ainda, o permissionário, a conservar e zelar pelo imóvel, quanto às instalações elétricas e hidráulicas, manutenção do terreno e do prédio propriamente dito.
Art. 5º - Correrão por conta do permissionário as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, hidráulica e de aparelhos de telecomunicações, se houver.
Art. 6° - A permissão de uso é dada a título precário, em caráter gratuito e intransferível, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste decreto, podendo ser revogado a qualquer momento com prévia comunicação, por escrito, de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único: A permissão de uso poderá ser prorrogada até que se conclua o processo legal para venda do imóvel mediante procedimento licitatório, destinando-o em definitivo a quem de direito.
Art. 7° - Revogada a permissão de uso, a edificação executada no local será restituída ao Município permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.
Art. 8º - A revogação da permissão de uso não ensejará ao permissionário qualquer indenização ou retenção por edificações ou benfeitorias introduzidas no imóvel.
Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
12 de março de 2019.
JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

Decreto Legislativo nº 22/2019
Autor: Vereador Benedito Alves dos Santos (PODE)
"Concede o título de cidadão piedadense ao Sargento Clovis da Silva."

A Câmara Municipal de Piedade decreta:
O presidente da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1° Fica a Câmara Municipal de Piedade autorizada a conceder o título de cidadão piedadense ao Sargento Clovis da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao município.
Parágrafo único. O título a que se refere o presente artigo deverá ser entregue em sessão solene da Câmara Municipal.
Art. 2° As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Piedade, 12 de março de 2019.
Daniel Dias de Moraes - Presidente
Registrado e publicado na data supra.
Odilon Lemes da Silva - Secretário Administrativo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIARIO N°001/2019

CLASSIFICAÇÃO PEDAGOGIA

Nome	Data de Nascimento	R.G		Nota Prova	Entrevista	Total	Classificação
JESSICA SOUZA MATAMURA	29/03/1991	64.650.699-7	PEDAGOGIA	45,00	50,00	**95,00**	**1°**
FERNANDO RIBEIRO DE CAMPOS CAMARGO	24/05/1998	50.355.072-3	PEDAGOGIA	42,50	50,00	**92,50**	**2°**
DANIELLI GOURITO DAMIÃO	15/05/1978	10.375.119-4	PEDAGOGIA	40,00	50,00	**90,00**	**3°**
SABRINA DANIELE VIEIRA DE MORAES	23/10/2001	60.424.351-0	PEDAGOGIA	40,00	50,00	**90,00**	**4°**
SABRINA CRISTINA DOS S. BATISTA	26/01/1985	59.810.369-7	PEDAGOGIA	37,50	50,00	**87,50**	**5°**
MIDIÃ DIAS DE MORAES DA SILVA	15/11/1990	49.390.788-9	PEDAGOGIA	37,50	50,00	**87,50**	**6°**
LIDIANE CORREA DA SILVA FARRAPO PEREIRA	18/07/1994	30.580.585-X	PEDAGOGIA	42,50	45,00	**87,50**	**7°**
CAMILA TENORIO DE MORAES	19/06/1997	43.011.367-5	PEDAGOGIA	42,50	45,00	**87,50**	**8°**
MARIA CAROLINA CAMARGO DE MORAES	31/10/1999	45.242.176-7	PEDAGOGIA	37,50	50,00	**87,50**	**9°**
DEBORA OLIVEIRA DE ARAUJO	02/06/1991	47.447.175-5	PEDAGOGIA	35,00	50,00	**85,00**	**10°**
PAULO HENRIQUE CIPRIANO	15/05/1993	65.157.697-0	PEDAGOGIA	32,50	50,00	**82,50**	**11°**
JESSICA PEDROSO MAIA	16/12/1994	44.423.667-3	PEDAGOGIA	37,50	45,00	**82,50**	**12°**
DHIANA CORDEIRO RIBEIRO	19/03/2000	54.095.158-4	PEDAGOGIA	42,50	40,00	**82,50**	**13°**
GILMARA DE OLIVEIRA	17/08/1980	33.419.601-2	PEDAGOGIA	30,00	50,00	**80,00**	**14°**
ISABELA RAATZ DE PONTES	31/12/1997	48.402.160-6	PEDAGOGIA	35,00	45,00	**80,00**	**15°**
FERNANDA APARECIDA DE CAMARGO MACIEL	16/08/1996	54.432.300-2	PEDAGOGIA	37,50	40,00	**77,50**	**16°**
GABRIELA GODINHO GARCIA FERNANDES DE MATOS	05/06/1997	52.319.290-3	PEDAGOGIA	37,50	40,00	**77,50**	**17°**
YAGO JOSEPH BELCHIOR DA CONCEIÇÃO	05/12/2000	39.473.810-X	PEDAGOGIA	37,50	40,00	**77,50**	**18°**
FRANCIELE ALVES PEREIRA DA ROSA	13/11/1991	48.019.185-2	PEDAGOGIA	35,00	40,00	**75,00**	**19°**
ROSANA VIEIRA DE PROENÇA SILVA	18/12/1992	42.896.467-9	PEDAGOGIA	27,50	45,00	**72,50**	**20°**
DANIELY DA LUZ SANTOS DA ROSA	06/06/1994	40.800.445-9	PEDAGOGIA	32,50	40,00	**72,50**	**21°**
REBECA SARTORI MENEGONE	17/07/1994	44.851.737-1	PEDAGOGIA	37,50	35,00	**72,50**	**22°**
JENIFER AMANDA GODINHO DA SILVA	29/07/2001	53.701.203-5	PEDAGOGIA	35,00	36,00	**71,00**	**23°**
LUIZ CARLOS MENDES NETO	30/04/1993	55.997.833-9	PEDAGOGIA	30,00	40,00	**70,00**	**24°**
JOICE DA SILVA SALVETTI	27/12/1995	49.938.298	PEDAGOGIA	30,00	40,00	**70,00**	**25°**
CELINE MASDRA PEREIRA DA SILVA	22/05/1998	49.799.117-2	PEDAGOGIA	35,00	35,00	**70,00**	**26°**
LETICIA BARROS AMERICO	02/06/2000	40.670.555-0	PEDAGOGIA	30,00	40,00	**70,00**	**27°**
MARJORY DE MORAES SECOL	27/08/1997	47.683.094-1	PEDAGOGIA	37,50	30,00	**67,50**	**28°**
JANETE DOMINGUES DA SILVA	09/06/1980	34.338.157-6	PEDAGOGIA	30,00	36,00	**66,00**	**29°**
ANDREIA ELIANE DOMINGUES GODINHO	18/08/1976	27.308.821-X	PEDAGOGIA	30,00	35,00	**65,00**	**30°**
LUCAS LOPES MACHADO	08/08/1979	46.344.094-8	PEDAGOGIA	25,00	40,00	**65,00**	**31°**
FERNANDA SCHUMACHER BORGATTO	30/08/1992	48.182.438-8	PEDAGOGIA	25,00	40,00	**65,00**	**32°**
VALQUIRIA APARECIDA GODINHO	26/09/1993	40.659.133-7	PEDAGOGIA	30,00	35,00	**65,00**	**33°**
LAVINIA NAYARA SILVA MULLER	06/11/1997	58.360.229-0	PEDAGOGIA	30,00	35,00	**65,00**	**34°**
RODE SUELLE VIEIRA MARIA	09/11/1989	49.342.658-9	PEDAGOGIA	30,00	20,00	**50,00**	**35°**
STEFANIA PRESTES DE OLIVEIRA	08/08/2001	41.024.046-1	PEDAGOGIA	35,00	12,00	**47,00**	**36°**
LUCIMARA DIAS DA SILVA	03/06/1990	49.420.445-X	PEDAGOGIA	30,00	15,00	**45,00**	**37°**
GLORIA PRESTES DE O. PELANI	25/07/1976	29.026.754-7	PEDAGOGIA	35,00	Ausente	Desclassificado	
ELAINE DE FATIMA GODINHO	30/05/1978	33.008.868-3	PEDAGOGIA	27,50	Ausente	Desclassificado	
JOICE CARINE DE CAMARGO	22/08/1992	40.801.842-2	PEDAGOGIA	Ausente	Desclassificado		
THAISSA GOMES DA ROSA SILVA	22/06/1988	44.286.824-8	PEDAGOGIA	Ausente	Desclassificado		
VIVIANE BARROS DOS SANTOS	22/11/1982	40.719.306-6	PEDAGOGIA	Ausente	Desclassificado		
WIVIANE MATHIAS SETTO	18/01/1988	48.925.355-6	PEDAGOGIA	Ausente	Desclassificado		

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIARIO N°001/2019

CLASSIFICAÇÃO INFORMÁTICA

Nome	Data de Nascimento	R.G		Nota Prova	Entrevista	Total	Classificação
ÉRICK DIAS DE MORAES	15/03/1999	52.037.998-6	INFORMÀTICA	45,00	50,00	**95,00**	**1°**
GUILHERME CAMARGO DA SILVA	21/07/2000	55.821.366-2	INFORMÀTICA	35,00	50,00	**85,00**	**2°**
VINICIUS RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	29/12/2000	53.397.152-4	INFORMÀTICA	40,00	45,00	**85,00**	**3°**

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIARIO N°001/2019

CLASSIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

Nome	Data de Nascimento	R.G		Nota Prova	Entrevista	Total	Classificação
LETICIA PEREIRA DE CAMPOS	17/03/2000	54.597.775-7	ADMINISTRAÇÃO	50,00	40,00	**90,00**	**1°**
DANIEL MONTEIRO DOMINGUES	29/01/2001	57.931.562-9	ADMINISTRAÇÃO	37,50	50,00	**87,50**	**2°**
VINICIUS JOSE DA SILVA	13/07/2001	55.206.169-4	ADMINISTRAÇÃO	35,00	50,00	**85,00**	**3°**
ALINE MAYUMI KUNITAQUI JORDÃO	08/02/2001	58.673.249-4	ADMINISTRAÇÃO	32,50	50,00	**82,50**	**4°**
GABRIELA CAREN DE CAMPOS GODINHO	23/01/1998	49.786.426-5	ADMINISTRAÇÃO	35,00	45,00	**80,00**	**5°**
KADJA MARUM	26/09/1989	46.830.025-9	ADMINISTRAÇÃO	30,00	40,00	**70,00**	**6°**
LUANA DOS SANTOS ALVES CARDOSO	12/12/2001	56.136.460-6	ADMINISTRAÇÃO	37,50	25,00	**62,50**	**7°**
GABRIEL CARDOSO PROIETTI	15/05/1994	40.892.049-X	ADMINISTRAÇÃO	25,00	30,00	**55,00**	**8°**
NATASHA RODRIGUES RIBEIRO	26/11/1999	55.511.419-1	ADMINISTRAÇÃO	25,00	25,00	**50,00**	**9°**
JÉSSICA PAES MENDES	06/01/1993	49.282.029-6	ADMINISTRAÇÃO	25,00	Ausente	Desclassificada	
JÉSSICA EVANGELISTA DOS SANTOS	19/06/1991	47.490.201-8	ADMINISTRAÇÃO	Ausente	Desclassificada		
MURILO XOCAIRA HUNGARO	15/04/1994	44.586.594-5	ADMINISTRAÇÃO	Ausente	Desclassificada		
PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA CRUZ	21/08/1988	42.984.962-X	ADMINISTRAÇÃO	Ausente	Desclassificada		
THAMIRES DA SILVEIRA BORGES	05/03/1988	41.024.074-6	ADMINISTRAÇÃO	Ausente	Desclassificada		

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO: 23211/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do artº 37, da Constituição Federal e artº 9º da Lei Municipal nº 3.112 de 15 de dezembro de 1.999, nomeia o senhor DOUGLAS RODRIGUES JACOB, portador do R.G. nº 34.072.171-6, C.P.F. nº 289.936.508-88, PIS/PASEP nº 12831835773, classificado em 1º lugar no Concurso Público nº 001/2018, para provimento do cargo vago de BORRACHEIRO, criado pela Lei Municipal nº 4416/2016, a partir do dia 07 de março de 2019, nesta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Piedade,
07 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23212/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do artº 37, da Constituição Federal e artº 9º da Lei Municipal nº 3.112 de 15 de dezembro de 1.999, nomeia o senhor WINDERSON DA SILVA FERNANDES, portador do R.G. nº 29.638.479-3, C.P.F. nº 269.748.428-05, PIS/PASEP nº 13757599895, classificado em 1º lugar no Concurso Público nº 001/2018, para provimento do cargo vago de MECÂNICO, criado pelas Leis Municipais nº 2977/1998 e 3397/2002, a partir do dia 07 de março de 2019, nesta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Piedade,
07 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23213/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do artº 37, da Constituição Federal e artº 9º da Lei Municipal nº 3.112 de 15 de dezembro de 1.999, nomeia a senhora FILOMENA ANTUNES VIEIRA, portadora do R.G. nº 33.277.257-3, C.P.F. nº 268.439.908-51, PIS/PASEP nº 12704246264, classificada em 21º lugar no Concurso Público nº 001/2.016, para provimento do cargo vago de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, criado pela Lei Municipal nº 2977/1998, a partir do dia 07 de março de 2019, nesta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Piedade,
07 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23214/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do artº 37, da Constituição Federal e artº 9º da Lei Municipal nº 3.112 de 15 de dezembro de 1.999, nomeia o senhor DENIS WOLKE DOS SANTOS, portador do R.G. nº 22.324.631-1, C.P.F. nº 155.012.538-95, PIS/PASEP nº 12611134245, classificado em 1º lugar no Concurso Público nº 001/2018, para provimento do cargo vago de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, criado pela Lei Municipal nº 2977/1998, a partir do dia 07 de março de 2019, nesta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Piedade,
07 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23215/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do artº 37, da Constituição Federal e artº 9º da Lei Municipal nº 3.112 de 15 de dezembro de 1.999, nomeia ESTEFANY FATIMA CORREA DA SILVA, portadora do R.G. nº 49.343.446-X, C.P.F. nº 440.043.798-14, classificada em 203º lugar no Concurso Público nº 001/2015, para provimento do cargo vago de MONITOR ESCOLAR, criado pela Lei Municipal nº 4549/2018, a partir do dia 07 de março de 2019, nesta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Piedade,
07 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23216/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do artº 37, da Constituição Federal e artº 9º da Lei Municipal nº 3.112 de 15 de dezembro de 1.999, nomeia a Srª. ANNA CAROLINA RODRIGUES ALVES, portadora do R.G. nº 53.751.172-6, C.P.F. nº 434.581.978-42, PIS/PASEP nº 20371862714, classificada em 68º lugar no Concurso Público nº 004/2.015, para provimento do cargo vago de AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR, criado pelas Leis Municipais 3434/2003, 3496/2004 e 4013/2009, a partir do dia 07 de março de 2019, nesta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Piedade,
07 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23217/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do artº 37, da Constituição Federal e artº 9º da Lei Municipal nº 3.112 de 15 de dezembro de 1.999, nomeia a senhora RODE SAGERA PEDROSO MACHADO, portadora do R.G. nº 40.045.720-9, C.P.F. nº 372.103.338-86, classificada em 25º lugar no Concurso Público nº 001/2.016, para provimento do cargo vago de SERVENTE DE LIMPEZA, criado pela Lei Municipal nº 2977/1998, a partir do dia 07 de março de 2019, nesta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Piedade,
07 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23218/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, concede licença para tratar da saúde, para o servidor RENILDO PEREIRA DOMINGUES, Monitor de Transporte Escolar, portador do RG nº 33.240.214.9, no período de 18 de fevereiro a 04 de março de 2.019

Prefeitura Municipal de Piedade,
07 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO : 23219/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar a Sr.ª MARIA APARECIDA DA SILVA CAMARGO, portadora do RG nº 20.501.086-6, CPF nº 072.180.478-07, PIS/PASEP nº 12232598553, CTPS nº 10113, Série 1009/2019/SP, para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – (PEB II) Artes, no período de 07 de março de 2019 até 13 de dezembro de 2019, para atendimento ao Ensino Fundamental, com fundamento nos termos do artigo 1º § único, c.c. o artigo 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 4517/2017.

Prefeitura Municipal de Piedade,
07 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO : 23220/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar a Srª. CELIA XAVIER DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 29.350.175-0, CPF nº 158.680.578-99, PIS/PASEP nº 12560219222, CTPS nº 05818, Série 220/SP, para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) 32 HORAS, no período de 07 de março de 2019 até 13 de dezembro de 2019, para atendimento ao Ensino Fundamental, com fundamento nos termos do artigo 1º § único, c.c. o artigo 3º, inciso V da Lei Municipal nº 4517/2017.

Prefeitura Municipal de Piedade,
07 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO : 23221/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar a Srª. DEBORA SANTOS DE ALMEIDA VIEIRA, portadora do RG nº 33.923.587-1, CPF nº 338.685.858-93, PIS/PASEP nº 20386176153, CTPS nº 056738, Série 303/SP, para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) 32 HORAS, no período de 07 de março de 2019 até 13 de dezembro de 2019, para atendimento ao Ensino Fundamental, com fundamento nos termos do artigo 1º § único, c.c. o artigo 3º, inciso V da Lei Municipal nº 4517/2017.

Prefeitura Municipal de Piedade,
07 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO : 23222/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar a Srª. ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 41.908.629-8, CPF nº 383.750.338-04, PIS/PASEP nº 16538941703, CTPS nº 8057, Série 00336/SP, para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) 32 HORAS, no período de 07 de março de 2019 até 13 de dezembro de 2019, para atendimento ao Ensino Fundamental, com fundamento nos termos do artigo 1º § único, c.c. o artigo 3º, inciso V da Lei Municipal nº 4517/2017.

Prefeitura Municipal de Piedade,
07 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO : 23223/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar a Srª. VIVIANE DE OLIVEIRA VIEIRA RODRIGUES, portadora do RG nº 42.896.435-7, CPF nº 352.922.218-64, PIS/PASEP nº 20425896794, CTPS nº 79695, Série 00303/SP, para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) 32 HORAS, no período de 07 de março de 2019 até 13 de dezembro de 2019, para atendimento ao Ensino Fundamental, com fundamento nos termos do artigo 1º § único, c.c. o artigo 3º, inciso V da Lei Municipal nº 4517/2017.

Prefeitura Municipal de Piedade,
07 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23224/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições legais, exonera a servidora ANGELICA PEREIRA MACHADO, portadora do R.G. n° 47.235.908-3 SSP-SP, CPF nº 395.071.048-52, do cargo em comissão de Supervisor de Setor, a partir do dia 07 de março de 2019, nos termos do Artigo 31, § 1º, da Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Piedade,
08 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23225/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições legais, exonera a servidora THAINA ZEFERINO FUKUDA, portadora do R.G. n° 48.176.555-4 SSP-SP, CPF nº 400.479.948-19, do cargo em comissão de Supervisor Técnico, a partir do dia 07 de março de 2019, nos termos do Artigo 31, § 1º, da Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Piedade,
08 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO : 23226/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear a Srª. ANGELICA PEREIRA MACHADO, portadora do RG nº 47.235.908-3 SSP/SP, CPF nº 395.071.048-52, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR

ADMINISTRATIVO, classe "M", da tabela de cargos e salários do Município, a partir do dia 08 de março de 2019, cargo criado pelas Leis Municipais nº 2977/98 e 3617/05 e nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Piedade,
08 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO : 23227/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear a Srª. THAÍNA ZEFERINO FUKUDA, portadora do RG nº 48.176.555-4 SSP/SP, CPF nº 400.479.948-19, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE SETOR, classe "I", da tabela de cargos e salários do Município, a partir do dia 08 de março de 2019, cargo criado pela Lei Municipal nº 2977/98 e nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Piedade,
08 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO : 23228/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4517/17, desliga a pedido, a funcionária MICHELE MEIRA SILVA, portadora do R.G. nº 33.788.730-5 SSP/SP, C.P.F. nº 353.931.788-08, da função de Professor de Educação Básica I (PEB I) 32 Horas, a partir dia 07 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Piedade,
08 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23229/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do artº 37, da Constituição Federal e artº 9º da Lei Municipal nº 3.112 de 15 de dezembro de 1.999, nomeia a Srª. MICHELE MEIRA SILVA, portadora do R.G. nº 33.788.730-5, C.P.F. nº 353.931.788-08, PIS/PASEP nº 16447170747, classificada em 72º lugar no Concurso Público nº 004/2015, para provimento do cargo vago de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) 32 HORAS, criado pela Lei Municipal nº 4239/2012, a partir do dia 08 de março de 2019, nesta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Piedade,
08 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO : 23230/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o Sr. NATAN GABRIEL OLIVEIRA COSTA DE SOUZA, portador do RG nº 40.675.527-9 SSP/SP, CPF nº 446.671.888-12, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR TÉCNICO, classe "C", da tabela de cargos e salários do Município, a partir do dia 11 de março de 2019, cargo criado pelas Leis Municipais 3154/2000 e 4496/2017 e nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Piedade,
11 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23231/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em pecúnia no mês de março de 2019; à servidora MAGALI GODINHO DE MORAES VIEIRA, portadora do RG nº 19.835.636, conforme portaria nº 20710/2016 e nos termos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2.012 c.c. Lei 4336 de 2014 e Decreto nº 6146/2014.

Prefeitura Municipal de Piedade,
11 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23232/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em pecúnia no mês de março de 2019; à servidora MARIA ERNESTINA MINITTI LEITE PROENÇA, portadora do RG nº 12.424.340, conforme portaria nº 20769/2016 e nos termos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2.012 c.c. Lei 4336 de 2014 e Decreto nº 6146/2014.

Prefeitura Municipal de Piedade,
11 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23233/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em pecúnia no mês de março de 2019; à servidora LAÍSE BARBARA DA COSTA ALMEIDA, portadora do RG nº 17.010.111-3, conforme portaria nº 20782/2016 e nos termos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2.012 c.c. Lei 4336 de 2014 e Decreto nº 6146/2014.

Prefeitura Municipal de Piedade,
11 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23234/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias em pecúnia no mês de março de 2019; à servidora PATRICIA LOPES DA VEIGA, portadora do RG nº 28.231.591-3, conforme portaria nº 22536/2018 e nos termos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2.012 c.c. Lei 4336 de 2014 e Decreto nº 6146/2014.

Prefeitura Municipal de Piedade,
11 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23235/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em pecúnia no mês de março de 2019; à servidora DANIELA AMARAL SILVEIRA, portadora do RG nº 26.288.141-X, conforme portaria nº 20802/2016 e nos termos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2.012 c.c. Lei 4336 de 2014 e Decreto nº 6146/2014.

Prefeitura Municipal de Piedade,
11 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23236/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias em pecúnia no mês de março de 2019; à servidora ELISANGELA FERNANDES BUENO, portadora do RG nº 34.072.417-1, conforme portaria nº 22526/2018 e nos termos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2.012 c.c. Lei 4336 de 2014 e Decreto nº 6146/2014.

Prefeitura Municipal de Piedade,
11 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23237/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora VIVIAM DA SILVA SANT'ANA, portadora do R.G. nº 27.455.847-6 SSP-SP, C.P.F. nº 182.296.338-94, para exercer em substituição, o cargo de Assessor de Materiais, no período de 18 de março a 01 de abril de 2019, enquanto a servidora Ana Carla Tenório de Moraes Dias, portadora do R.G nº 15.752.876-5, estiver em gozo de suas férias regulamentadas.

Prefeitura Municipal de Piedade,
11 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23238/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, concede licença para tratar da saúde, para o servidor EDSON DE OLIVEIRA, Auxiliar de Pedreiro, portador do RG nº 27.374.775-7, no período de 04 a 18 de março de 2.019

Prefeitura Municipal de Piedade,
11 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 23.242/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 3.640, de 4 de novembro de 2005

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, no período 04 de fevereiro de 2019 a 04 de fevereiro de 2021:

I – Integrante com conhecimento na área de trânsito:

a) Titular: Eder Lima Fresnada RG nº 41.024.200-7 – SSP/SP

b) Suplente: Alex José de Oliveira Bueno RG nº 24.753.989 – SSP/SP

II – Representante do órgão executivo municipal de trânsito:

a) Titular: Cristiane Satsuki Yamanaka RG nº 34.410.516-7 – SSP/SP

b) Suplente: Jerson Vaz Filho RG nº19.179.269– SSP/SP – SSP/SP

III – Representante da entidade ligada à área de trânsito:

a) Titular: Sérgio Renato Hess RG nº 21.365.469-6 – SSP/SP

b) Suplente: Aroldo Rojo Fusetti RG nº 6.100.335 – SSP/SP

Parágrafo Único – A presidência da JARI será exercida pelo Sr. referido no inciso I, letra "a" deste artigo.

Artigo 2º - As atribuições e responsabilidades dos membros acima nomeados encontram-se especificadas no Regimento Interno do órgão colegiado, aprovado pelo Decreto n.º 4.002 de 28 de novembro de 2005.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia retroativa a 04 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 21.104, de 03 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Piedade,
12 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 23243/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, interrompe a partir do dia 13 de março de 2019, por necessidade do serviço, as férias do servidor JOSE VANDERLEI DE SOUZA, portador do RG nº 12.596.639, com base no artigo 72 da Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1999, sendo que o gozo das férias deverá ser no período de 20 a 22/03 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Piedade,
12 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal



PROCURADORIA JURÍDICA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de março de 2019, às 15:30 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Piedade, sita na Praça Raul Gomes de Abreu, n° 200, reuniram-se sob a presidência da Dra. Márdla Lemos da Silva, e pelo qual foram previamente convocados os servidores Camila da Silva Salvetti, Rildo Correa da Silva e Cristiane Satsuki Yamanaka, todos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo Decreto n° 6710, de 31 de janeiro de 2017, como membros efetivos da Comissão de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Piedade, na qual, devidamente designada pelo d. Prefeito, atuei eu, Adilson Vieira, como Secretário da Comissão. Havendo "quorum" legal para a instalação, de acordo com o Artigo 13 da Lei Municipal n° 3778/2007, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão. Iniciados os trabalhos, procederam-se os julgamentos dos processos abaixo descritos, decidiu-se por votação unânime:

a) Pelo improvimento dos recursos de ofício dos processos abaixo, mantendo a decisão em 1ª instância:

	PROC. N°	REQUERENTE
01	5789/2016	ROSA MARIA MARUM DE OLIVEIRA
02	3166/2018	MILTON YOTI KATAOKA
03	3229/2018	SANAI KUMAGAIA
04	7864/2018	LOJA MAÇÔNICA COLUNAS DE PIEDADE
05	7863/2018	LOJA MAÇÔNICA COLUNAS DE PIEDADE
06	2477/2018	VERA LÚCIA SCHINEIDER
07	8049/2018	LUIZ TAKANARI OSAKO
08	7662/2018	ROTARY CLUBE DE PIEDADE
09	7437/2018	LOJA MAÇÔNICA A.R.L.S. TEMPLÁRIOS DO III MILÊNIO
10	2229/2018	ROSALINA APARECIDA DUARTE
11	7825/2018	LUCAS VITOR FILADELFO
12	7076/2018	TOSHINORI ENOKIZONO
13	935/2017	TADASHI TASHIRO
14	8308/2016	MARCOS PEREIRA
15	7221/2018	MARINA SOARES NOGUEIRA
16	356/2017	BENEDITO XAVIER DE CAMARGO
17	8271/2016	BANCO DO BRASIL S/A
18	6768/2018	ANTONIO JANTIN
19	7227/2018	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – AMAR
20	7861/2018	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEDADE - APAE
21	7862/2018	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEDADE - APAE
22	5272/2018	COMUNHÃO ESPIRITA CRISTÃ DE PIEDADE
23	7842/2018	OLINDA COUNTRY CLUB
24	7188/2018	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE SOROCABA
25	7226/2018	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - AMAR
26	4926/2018	BYRON DE ABREU FREIRE JÚNIOR
27	4455/2018	DIVA APARECIDA GARCIA
28	7904/2018	ALBARI STRAUB KLINGUELFUS JUNIOR
29	4200/2018	ADRIANA GONÇALVES DOS SANTOS
30	7576/2018	ASSSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO RURAL FM
31	6350/2018	CLAUDETE SORIANO ORTEGA MARTINS
32	3976/2018	ALAIDE PAULINA GODINHO
33	9917/2018	DIEGO PEREIRA
34	7623/2018	CARLOS VISMARA
35	8050/2018	ALEX SANBONSUGE
36	5772/2018	ADILSON AQUIO TAKAMUNE
37	7905/2018	EDIMUR YASSUSHI HIROSE
38	7383/2018	CARLOS ALBERTO DE CARVALHO PINTO VASCONCELLOS
39	5773/2018	ADILSON AQUIO TAKAMUNE
40	7074/2018	BENEDITO XAVIER DE CAMARGO
41	8783/2016	ALEX JOSE DE OLIVEIRA BUENO
42	6438/2018	ANTONIO BERNARDES VIEIRA FILHO
43	7420/2018	ANA LUCIA DA SILVA
44	6640/2018	CESAR PEREIRA
45	7544/2018	CELESTINO XAVIER DE CAMARGO
46	7941/2018	CLEUSA NUNES DOS SANTOS
47	7708/2018	CELIA DE MORAES FELIX
48	7244/2018	BENEDICTO PINTO DE OLIVEIRA
49	7874/2018	BRUNO VICTOR KOMAUER
50	5550/2018	ANEZIO DOMINGUES DE OLIVEIRA
51	7452/2018	CELY DE OLIVEIRA
52	7450/2018	YONE ALVES DE OLIVEIRA
53	7439/2018	DECIO DUARTE AMBRÓSIO
54	7860/2018	BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA
55	5889/2018	CLAUDIA NUNES CESAR
56	7671/2018	ROQUE VICTORINO DIAS
57	7134/2018	ELIAS DOS SANTOS SUZANO
58	4024/2018	GENTIL ORTIZ DE CAMARGO
59	10001/2018	IZAIAS PIRES
60	7630/2018	JOSE FERREIRA DE CAMPOS
61	7459/2018	TEREZINHA VITORINO DIAS
62	5264/2018	NATALINA RAMOS DE PAULA
63	7064/2018	JOSE HIROSHI TSUZUKI
64	7419/2019	EUNICE DE CARVALHO
65	7639/2018	IVAN CARLOS FAVERO
66	6452/2018	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
67	7512/2018	GERDA RAATZ
68	4059/2018	JOAO ISSAMU SHIKANAI
69	7434/2018	KAZUKO WATANABE
70	5729/2017	KEI YOKOTA
71	7438/2018	ITALO BORTOLINI -ESPOLIO
72	7748/2018	RAQUEL PEDROSO DA SILVA
73	5820/2016	EDUARDO TARDELLI FILHO
74	6045/2018	JOSE SECOL FILHO
75	6044/2018	JOSE SECOL FILHO
76	7335/2018	JOSÉ COSTA LIMA
77	5233/2018	JANIO HARUHIKO INOUE
78	5883/2018	ELIAS DOMINGUES
79	5886/2018	FUMIO SONODA
80	4178/2018	JOSE LUCIO BEZERRA
81	2860/2018	JOAO FRANCISCO TRETTEL
82	7207/2018	INES DA SILVA
83	7376/2018	JOSE BENEDITO DE CAMARGO RODRIGUES
84	4851/2018	SALVATINO ANTONIO GARCIA
85	7884/2018	JOSE ANTONIO MACHADO
86	7313/2018	VADIR GARCIA
87	5031/2017	FERNANDO GUIMARÃES DA SILVA
88	3176/2018	EUGENIO ANSELMO DOMINGUES
89	7709/2018	EZEQUIEL SANT'ANA
90	7172/2018	JOSE TEOBALDO GOMES
91	8040/2018	FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO DE CAMPOS
92	7647/2018	JOÃO NEY HOCHGREB
93	7951/2018	JACYRA MARIA DA LUZ
94	7286/2018	JONES FERREIRA DE CAMPOS
95	7998/2018	VALMOR SLOMSKI
96	7932/2018	PIEDADE FUTEBOL CLUBE – PFC

b) Pelo provimento do recurso de ofício do processo abaixo, reformando a decisão em 1ª instância:

97	7999/2018	VALMOR SLOMSKI

c) Pelo improvimento dos recursos voluntários dos processos abaixo, mantendo a decisão em 1ª instância:

98	7344/2008	PAULO DOMKE JUNIOR
99	7343/2008	LUIZA DE FATIMA A. DOMKE
100	679/2018	LUIZ CÉSAR DA SILVA
101	2587/2018	FLAVIO CATARINO PEDROSO
102	343/2017	JOSE ANTONIO LEITE FURQUIM
103	6426/2018	CONSULTORIO MÉDICO PIEDADE LTDA
104	783/2018	DIETMAR JOSEF HAUSENER
105	11954/2013	ERICA CRISTINA IWANO LOURENÇO
106	7593/2008	ILZA ALVES
107	7907/2016	MARIA APARECIDA BATISTA DE CAMARGO
108	3316/2016	VERA LUCIA DE OLIVEIRA
109	11777/2018	ENZO ZALLOCO
110	5402/2015	JONES FERREIRA DE CAMPOS
111	3317/2018	GILMAR DOS SANTOS
112	4764/2017	ADILSON AQUIO TAKAMUNE

d) Pelo provimento dos recursos voluntários dos processos abaixo, reformando a decisão em 1ª instância:

113	7198/2016	IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO
114	8057/2013	IGREJA PENTECOSTAL O BRASIL QUE DEU CERTO
115	4927/2018	BYRON DE ABREU FREIRE JÚNIOR
116	5611/2016	ZILDA BELCHIOR DE OLIVEIRA
117	6425/2018	CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
118	8106/2018	IGREJA PENECOSTAL DEUS É AMOR

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos da Sessão e determinou a mim, Adilson Vieira, na qualidade de Secretário, que lavrou a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

Piedade, 07 de março de 2019.

Márdla Lemos da Silva
Presidente

Adilson Vieira
Secretário

Camila da Silva Salvetti
Membro

Rildo Correa da Silva
Membro

Cristiane Satsuki Yamanaka
Membro

PROCURADORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DISPENSA n. 006/2019 - PROCESSO PMP n. 1486/2019 – TERMO DE FOMENTO n. 001/2019
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FAMÍLIA
OBJETO: Atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil em período integral, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90. VALOR TOTAL: R$ 237.717,62 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos). VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação até 31/07/2019.

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Piedade comunica que, por ocasião de nomeação para cargos de provimento efetivo, os candidatos, relacionados abaixo, foram desclassificados em virtude de desistência ou não apresentação dos documentos para provimento dos cargos, referente aos Editais dos Concursos Públicos:

Concurso Público nº 04/2015
Agente de Serviço Escolar
- Maickon Thiago Dias de Moraes

Concurso Público nº 01/2018
Agente Comunitário de Saúde
- Jéssica Huber da Silva

Médico
- Robert Nascimento Pascoal
- Aluísio de Oliveira
- Áurea Maria Soares da Rosa

Recursos Humanos

DECRETOS

Decreto nº 7419 de 13 de março de 2019.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4575 de 28 de dezembro de 2018, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.10 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação
02.08.02 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação
337 04.1220037.2037 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . R$ 30.000,00
340 04.1220037.2037 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . .R$ 20.000,00
341 04.1220037.2037 4.4.90.52.00
Eq e Material Permanente . . . . . R$ 50.000,00
Total . . . . . .R$ 100.000,00
Artigo 2º-Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, será utilizado o superávit do exercício anterior.
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
13 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto n° 7420 de 13 de março de 2019.
"Designa o Conselho Municipal de Política Urbana, conforme especifica"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3° da Lei Municipal 3833, de 29 de outubro de 2007,
DECRETA:
Artigo 1°- Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Política Urbana, para o mandato no Biênio 2017/2019 os seguintes membros:

Representantes do Poder Público:
Poder Legislativo (Câmara Municipal)
Titular: Adilson Castanho
RG: 29.602.917-8
Suplente: Geraldo Pinto de Camargo Filho
RG: 26.447.336
Poder Executivo:
Secretaria de Obras:
Titular: Vanderson Fernandes
RG: 33.706.199-3
Suplente: Damila Bueno Antunes
RG: 25.118.592-8
Diretoria de Tributos:
Titular: Adilson Vieira
RG: 30.270.190-4
Suplente: Sebastião Adalton de Carvalho
RG: 2.963.368-0
Diretoria de Agricultura:
Titular: Isabel Cristina Lacerda Vitorino Dias
RG: 41.024.891-5
Suplente: Angélica Pereira Machado
RG: 47.235.908-3
Diretoria de Trânsito:
Titular: Tarcisio Nunes Coelho Júnior
RG: 15.941.989
Suplente: Alexandra Kaori Shato Aoki
RG: 48.523.387-3
Representantes da Sociedade Civil:
Área industrial:
Titular: Ezequiel Ferreira Caetano
RG: 22.427.432-6
Suplente: Edson José Barbosa
RG: 12.302.600-3
Área comercial:
Titular: Jair Fresneda
RG: 26.351.933-8
Suplente: Lúcio José Escanhoela
RG: 13.313.670
Área agrícola:
Titular: Sueli Gomes Rodrigues
RG: 7.633.204-4
Suplente: Celso de Paula Anhaia
RG: 13.432.375
Área de prestação de serviços:
Titular: Roberto Antonio Dias
RG: 17.700.423
Suplente: Wyllians Gerônimo
RG: 46.330.034-8
Área de entidades de classe:
Titular: Camila Pereira Moers – Arquiteta
RG: 34.595.386-1
Suplente: Rodrigo Henrique de Paula – Engº Ambiental
RG: 45.697.171-3
DIRETORIA EXECUTIVA:
Presidente: Roberto Antonio Dias
Vice-Presidente: Ezequiel Ferreira Caetano
Secretário: Adilson Vieira
Secretária Adjunta: Isabel Cristina Lacerda Vitorino Dias

Artigo 2° - As funções dos membros do Conselho Municipal de Política Urbana não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse da comunidade.
Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Artigo 4° - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7211/2018.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP,
13 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7421 de 13 de março de 2019.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos Paragrafo Único do artigo 4º da Lei 4575 de 28 de dezembro de 2018, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.03 – Departamento de Vigilância em Saúde
320 10.3040035.2035 4.4.90.52.00
Eq e Material Permanente . . . . . .R$ 20.000,00
02.08.04 – Departamento de Apoio Técnico Administrativo
328 10.301.0036.2036 3.1.90.04
Cont por Tempo Determ . . . . . .R$ 85.000,00
Total . . . . . .R$ 105.000,00
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.02 – Departamento de Atenção a Saúde
290 10.3010034.1006 4.4.90.51.00
Obras e Instalações . . . . . .R$ 20.000,00
02.08.04 – Departamento de Apoio Técnico Administrativo
329 10.3010036.2036 3.1.90.11.00
Venc e Vant Fixas . . . . . .R$ 85.000,00
Total . . . . . .R$ 105.000,00
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
13 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7422 de 13 de março de 2019.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos Inciso I do artigo 4º da Lei 4575 de 28 de dezembro de 2018, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.03 – Chefia de Gabinete
02.03.03 – Área de Comunicação
60 04.1240009.2009 3.3.90.36.00
Outros Serv Terc PF . . . . . .R$ 4.000,00
02.10 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.10.02 – Divisão de Serviços Públicos
378 04.7520041.2059 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . R$ 60.000,00
Total . . . . . .R$ 64.000,00
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.03 – Chefia de Gabinete
02.03.03 – Área de Comunicação
61 04.1240009.2009 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . R$ 4.000,00
02.10 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.10.02 – Divisão de Serviços Públicos
377 04.7520041.2059 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . .R$ 60.000,00
Total . . . . . R$ 64.000,00
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
13 de março de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7423 de 14 de março de 2019.
"Dispõe sobre o reajuste do vale alimentação, conforme especifica"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 3.756, de 13 de dezembro de 2006, decreta:
Art. 1.º - Fica majorado o valor estabelecido no artigo 4° da Lei Municipal 3756, de 13 de dezembro de 2006, para R$ 438,63 (quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos).
Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
14 de março de 2019.
José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal

DECRETO

Decreto nº 7424 de 13 de março de 2019

"Institui e autoriza pagamento de indenização de transporte para servidores públicos municipais do Quadro do Magistério, nas condições que especifica e dá outras providências".

JOSE TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 42, inciso I; 43, inciso III e artigo 51 da Lei Municipal nº. 3112 de 15 de dezembro de 1999 e;

Considerando que os Gestores de Escola e Coordenadores Pedagógicos responsáveis pelas Unidades Escolares Municipais desenvolvem atividades afeitas as suas atribuições tais como registros e acompanhamentos da Associação de Pais e Mestres- APM, acompanhamento de movimentação bancária, pesquisas de preços para gastos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, realizar compras com recursos oriundos do FNDE e APM, reuniões programadas e não programadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, retiradas de materiais na sede da Secretária, acompanhamento de frequência dos alunos com faltas, coletar assinatura de membros da APM;

Considerando que esse número extenso de atividades obrigatórias do desempenho do cargo gera gastos com combustível e desgaste dos veículos particulares de cada responsável pelas Unidades Escolares Municipais,

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piedade, Lei Municipal nº. 3112 de 15 de dezembro de 1999 prevê em seus artigos 42, inciso I; 43, inciso III e artigo 51 o pagamento de indenizações à título de transporte;

Resolve decretar:

Art. 1º. Fica instituído, para os integrantes das classes de Gestor/Diretor de Escola, indenização de transporte, destinado a indenizar parte das despesas de locomoção realizadas no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 2º. A indenização de transporte será devida ao Gestor/Diretor de Escola, em função do cumprimento de plano de trabalho mensal, previamente aprovado pelo superior imediato.

Parágrafo único- O descumprimento integral ou parcial do plano de trabalho acarretará a perda ou redução da vantagem, à critério do superior imediato depois de análise do caso em concreto.

Art. 3º. O adicional de transporte corresponderá:

I - Para o Gestor/Diretor de Escola, a 5%(cinco por cento) da remuneração inicial dessa classe.

Art. 4º. O funcionário perderá o direito a indenização de transporte na hipótese de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, inclusive férias, gala e nojo.

Art. 5º. — A indenização de transporte não será computada no cálculo de quaisquer vantagens, nem se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

Parágrafo único- Sobre o benefício de que trata este Decreto não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 6°- Aplicam-se também as disposições deste Decreto aos funcionários integrantes do Quadro do Magistério em função gratificada de Coordenador Pedagógico, que estejam responsáveis por unidades de educação infantil e ou em substituição aos Gestor/Diretor de Escola conforme especifica a Lei Municipal n°4239/2012, pela natureza da função que exerce e por força das atribuições do cargo.

Art. 7°- As despesas resultantes da aplicação deste Decreto serão cobertas com as dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Piedade, 14 de março de 2019.

Jose Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

